Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 305/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11506/2020
PROTOCOLO	: 2076981
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: ADRIANO KAWAHATA BARRETO
INTERESSADO	: GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
VALOR	: R$ 1.052.353,34
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ORNAMENTAL – CONTRATO DE OBRA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra e do seu termo aditivo, bem como da execução contratual, que atendem as normas legais pertinentes, Lei n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 7 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade do procedimento licitatório, Tomada de Preço n. 9/2020**, da celebração do **Contrato de Obras n. 257/2020**, entre o Município de Três Lagoas e a empresa GTX Construtora e Serviços Ltda., **do Termo Aditivo n. 1 e da execução contratual.**

Campo Grande, 7 de julho de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade de Tomada de Preços n. 9/2020, da celebração do Contrato de Obras n. 257/2020, entre o Município de Três Lagoas e a empresa GTX Construtora e Serviços Ltda., do Termo Aditivo n. 1 e de sua execução contratual, tendo como objeto a execução de obra de iluminação pública ornamental - Av. Júlio Ferreira Xavier, Av. Aroeira/Milton Damasceno e Av. Professor João Thomes.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) concluiu por meio da Análise n. 4522/2021 (pç. 121, fls. 748-756) pela regularidade do procedimento licitatório (Tomada de Preços n. 9/2020), da formalização do Contrato n. 257/2020, da execução contratual e do 1º Termo Aditivo ao contrato.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 7531/2021 (pç. 123, fls. 758-761), opinando pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 9/2020, da formalização do Contrato n. 257/2020, da execução financeira do Contrato e da formalização do 1º Termo Aditivo.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇO N. 9/2020)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório, realizado pelo Município de Três Lagoas, por meio da Tomada de Preços n. 9/2020, está de acordo com as disposições da Lei (Federal) n. 8.666, de 1993 e da Resolução Normativa TC/MS n. 88/2018.

B- DO CONTRATO DE OBRAS N. 9/2020

O Contrato de Obras n. 9/2020 (pç. 62, fls. 497-526) está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei (Federal) n. 8.666, de 1993, e da Resolução Normativa TC/MS n. 98/2018.

C- DO 1º TERMO ADITIVO

O 1º Termo Aditivo ao contrato, assinado em 10/12/2020 (pç. 92, fls. 649-652), teve por objeto o valor acrescido no contrato de R$ 262.553,05 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), equivalente a 24,94%, sobre o valor inicial do contrato, em conformidade com o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei n. 8666/93, que estabelece que qualquer alteração pretendida, não poderá comprometer a natureza do objeto e deverá se limitar a 25% do valor inicial atualizado do contrato e em consonância com as disposições da Resolução Normativa TC/MS n. 98/2018.

D- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrado no quadro abaixo o resumo da execução financeira, onde foram verificados por amostragem, as medições, as notas de empenho, as notas fiscais, os pagamentos e as retenções, conforme analisado pela DFEAMA (pç. 121, fl. 755):

Valor da Nota de Empenho n.2457/2020	R$ 1.052.353,34
Valor da Nota de Empenho n. 2984/2020 (1º TA)	R$ 262.552,05
Valor Total Empenhado	R$ 1.314.905,39
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 1.314.905,39
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 1.314.905,39
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 1.314.905,39

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos), de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

O Termo de Recebimento Definitivo da Obra consta dos autos (pç. 115, fl. 737), datado em 25/01/2021, pondo fim às obrigações contratadas de acordo com os padrões técnicos exigidos e pactuados.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e **voto** nos seguintes termos:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório - Tomada de Preço n. 9/2020**, da celebração do **Contrato de Obras n. 257/2020**, entre o Município de Três Lagoas e a empresa GTX Construtora e Serviços Ltda., **do Termo Aditivo n. 1 e da execução contratual**;

II - intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório tomada de preço, da formalização do contrato de obras, do termo aditivo e da execução contratual.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de julho de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM/APR/dssm